



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 393/2021

**INSTITUI o Cadastro Único Estadual das
Pessoas com Síndrome de Down.**

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER:

I – RELATÓRIO:

No dia 25 de agosto de 2021, a ilustre Deputada Joana Darc, apresentou o Projeto de Lei nº 393/2021 **que INSTITUI o Cadastro Único Estadual das Pessoas com Síndrome de Down.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 26 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Wilker Barreto**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 11 de novembro de 2021, foi **FAVORÁVEL a admissibilidade** do Projeto de Lei n. 393/2021 de Autoria da Nobre Deputada Joana Darc.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do ilustre Deputado **Dermilson Chagas**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 18 de outubro de 2022, Parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 393/2021 da Eminente Deputada Joana Darc.**

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 393/2021 de Autoria da Deputada Joana Darc **que, INSTITUI o Cadastro Único Estadual das Pessoas com Síndrome de Down.**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela insigne Deputada **Joana Darc** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **INSTITUI o Cadastro Único Estadual das Pessoas com Síndrome de Down.**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que a estimulação precoce, por meio de atendimento especializado e multidisciplinar, direcionado às crianças com Síndrome de Down tem chances elevadas de resultados mais efetivos, devido ao desenvolvimento intenso do cérebro, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, e à plasticidade do sistema nervoso central nesta fase inicial da infância.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **393/2021** de Autoria da Eminente Deputada Joana Darc.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

DR. GOMES FSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

